



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe.

Antônio José Felício Filho  
Presidente  
Francisco de Moraes  
Vice-Presidente  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE.

Art. 1º: Ficam alterados os artigos. 7º e 10º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º As Zero hora e 01 minuto do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura sob a Presidência do Vereador mais votado, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão em Sessão Solene de Instalação na sede da Câmara Municipal para o compromisso de posse.

Art. 10º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, Sessão Solene na Câmara às Zero hora 01 minuto, fazendo declaração pública de bens e prestando compromisso na forma da Lei Orgânica do Município.

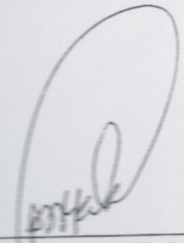
Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões, em 17 de Novembro de 2016

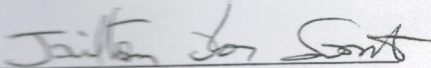


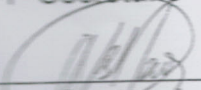


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO

  
Antônio José Feitosa Filho  
Presidente

  
Antônio Francisco de Moura  
Vice-Presidente

  
Jailton dos Santos  
1º Secretário

  
Wlisses Santos de Menezes  
2º Secretário





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

CÂMARA DE VEREADORES  
CUMBE - SERGIPE

**APROVADO**

POR UNANIMIDADE

EM 15/12/2009.

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2009, de 15 de 12 de 2009

Dispõe sobre o Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Cumbe.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu promulgo a seguinte  
Resolução:

## TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal é órgão legislativo do Município, composta de vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, e tem sua sede no edifício situado na Rua Antônio G. Morais, nº 80, Cumbe/SE.

§ 1º - Constatada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal por qualquer causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora escolherá outro local para a realização das sessões.

§ 2º - Na última semana de cada bimestre, a Mesa Diretora poderá realizar sessão ordinária fora da sede da Câmara Municipal, escolhendo local público que disponha de estrutura apropriada para sua realização.

§ 3º - Quando a sessão ordinária ocorrer fora da sede da Câmara Municipal, a Mesa Diretora comunicará antecipadamente o fato à Justiça Eleitoral do Município.

§ 4º - As sessões solenes ou comemorativas poderão realizar-se fora do recinto da Câmara Municipal, a critério da presidência.

§ 5º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da presidência.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização e de controle dos atos do executivo, e tem competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º - As funções legislativas consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- I - apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo prefeito;
- II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e é exercida sobre o prefeito, secretários municipais, Mesa Diretora do Legislativo e vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte do trabalho que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja devidamente trajado;
- II - não porte armas;
- III - comporte-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste aprovação ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os vereadores e os servidores da Câmara;
- VI - atenda às determinações da Mesa Diretora;
- VII - não interpele os vereadores.





## Estado de Sergipe Câmara Municipal de Cumbe

**Parágrafo único.** Pela inobservância desses deveres, poderá a presidência determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

### CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

**Art. 5º.** A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Presidente da Câmara, independentemente de número dos Vereadores eleitos, legalmente diplomados.

**Art. 6º.** O candidato diplomado Vereador deverá apresentar ao Presidente da Câmara, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até quarenta e oito horas antes da Sessão de Instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e da legenda partidária.

**§ 1º** - O nome parlamentar compor-se-á de dois elementos: um prenome e o nome, dois nomes ou dois prenomes, podendo o Presidente, para evitar confusões, dispor de forma diversa.

**§ 2º** - O Presidente fará organizar antes da Sessão de posse a relação de Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com as respectivas legendas partidárias.

**Art. 7º.** Às dezessete horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão em Sessão Solene de Instalação na sede da Câmara Municipal para o compromisso de posse.

**§ 1º** - Aberta a Sessão, o Presidente convidará o segundo Vereador mais votado para servir de secretário e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

**§ 2º** - No ato da posse, todos de pé, um dos Vereadores, a convite do Presidente, proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E OBSERVAR AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO", ao que os demais Vereadores confirmarão, declarando: "ASSIM O PROMETO".





## Estado de Sergipe Câmara Municipal de Cumbe

§ 3º - Na Sessão Solene de Instalação poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de quinze minutos, um representante de cada bancada e o Presidente da Câmara.

§ 4º - Não será investido no mandato de Vereador aquele que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 5º - Tendo prestado o compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar.

§ 6º - No ato da posse e no término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 7º O Presidente fará publicar a relação dos Vereadores investidos no mandato.

Art. 8º. Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse dar-se-á no prazo de dez dias, contados:

- I - da Sessão Solene de Instalação e Posse, prevista no art. 7º;
- II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;
- III - da convocação do Presidente, quando ocorrer fato que a ensejar.

Parágrafo único. O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em Sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Câmara, quando o fará perante o Presidente.

Art. 9º. Empossados os Vereadores, far-se-á a eleição da Mesa que deverá reger os trabalhos legislativos.

Art. 10. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, em Sessão Solene na Câmara, às dezessete horas, fazendo declaração pública de bens e prestando compromisso na forma da Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara será eleita no dia 1º de janeiro, imediatamente após a posse dos vereadores, por maioria simples de votos, presente





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe  
JUSTIFICATIVA

É sabido o Atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Cumbe/SE remonta há mais de dez anos, e durante todo esse tempo, jamais sofreu qualquer alteração em seus dispositivos.

A legislação, notadamente no que diz respeito aos cargos políticos, nestes dez anos vem passando por mudanças relevantes, mudanças estas que não foram acompanhadas pelo nosso atual Regimento Interno, necessitando este instrumento regulador de adequação, visto que, na forma em que se encontra codificado, em muitos dos seus dispositivos, transita em contra-mão com a atual legislação.

Na forma disposta no atual Regimento Interno, este somente poderá ser alterado, reformado ou substituído após decorridos 04 (quatro) anos da sua aprovação e publicação, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e por proposta, dentre outros, da mesa da Câmara.

A proposta aqui apresentada é de substituição do Caderno Regimental, sendo-lhes apresentado um novo instrumento regulador, revestido dos requisitos legais e que contemple as mais novas inovações no campo das obrigações e deveres desta Casa de Lei.

Diante destas argumentações, a Mesa Diretora da Câmara Municipal solicita aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Cumbe/SE, 24 de 11 de 2009

*Antônio Francisco de Moura*  
ANTÔNIO FRANCISCO DE MOURA

Presidente

*Lenaldo Pereira*  
LENALDO PEREIRA

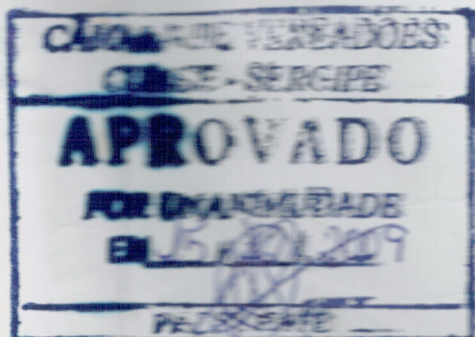
Vice Presidente

*Wlisses Santos de Menezes*  
WLISSES SANTOS DE MENEZES

1.º Secretário

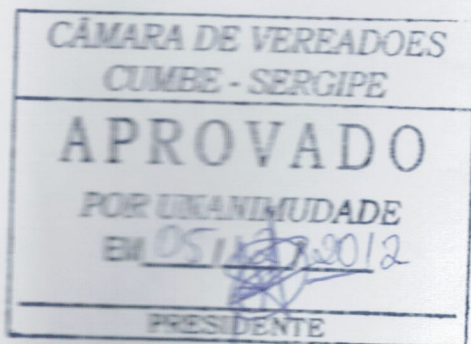
*Antônio José Feitosa Filho*  
ANTÔNIO JOSÉ FEITOSA FILHO

2.º Secretário





PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2012



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO  
DO REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CUMBE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE  
SERGIPE;

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de  
Cumbe aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 6º, bem como o caput do artigo 13, do  
regimento Interno da Câmara Municipal de Cumbe, o qual passará a ter a  
seguinte redação:

*Art.13 A Eleição para renovação da Mesa diretora da Câmara Municipal  
de Vereadores de Cumbe poderá ser realizada a partir de 1º de agosto a  
15 de dezembro da 2º sessão legislativa, considerando-se os eleitos  
automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte, não  
sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo no caso de Presidente,  
para o período subsequente.*

*§6º- Não é permitida a reeleição para Presidente, fica permitida a  
reeleição para os demais cargos para a composição da Mesa Diretora.*

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 2012.

Claudio Roberto Menezes de Oliveira  
Vereador





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

CÂMARA DE VEREADORES  
CUMBE - SERGIPE

APROVADO

5 VOTOS SIM  
4 VOTOS NÃO

EM 13/03/13.

  
PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2013

**Dispõe sobre alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe.**

**O PRESIDENTE DA CÂMERA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica alterado o artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cumbe, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. A eleição para renovação da mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe poderá ser realizada a partir de 1º Fevereiro a 15 de Dezembro da 2ª Sessão Legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente em passados no dia 1º de Janeiro do ano seguinte, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo do caso de Presidente, para o período subsequente.

6º - Não é permitida a reeleição para Presidente, fica permitida a reeleição para os demais cargos para a composição da mesa diretora.

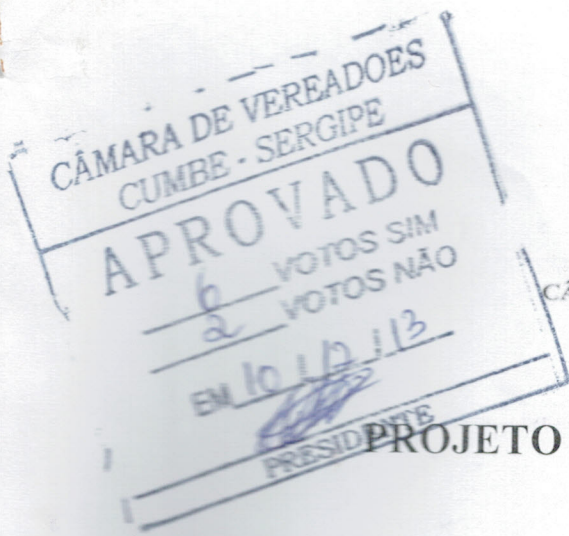
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2013.



Jailton dos Santos  
Vereador PSC  
Autor





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2013

Dispõe sobre alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe.

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE.**

Faz saber que: em consonância com art. 263 nos incisos I,IIeIII deste regimento interno o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 13º e o paragrafo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art.13º** - A eleição para a renovação da mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe poderá ser realizada a partir da primeira sessão do mês de fevereiro até a ultima sessão do mês de dezembro do ano seguinte, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo de presidente, para o período subsequente.

**§6º** - Não é permitida a reeleição para Presidente, fica permitida a reeleição para os demais cargos para a composição da mesa diretora.

**Art.2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de Dezembro de 2013.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

*Claudio Roberto Menezes de Oliveira*

Claudio Roberto Menezes de Oliveira

Vereador – PT

Presidente

*Antônio José Feitosa Filho*

Antônio José Feitosa Filho

Vereador – PR

Vice – Presidente

*Wlisses Santos de Menezes*

Wlisses Santos de Menezes

Vereador – DEM

1º Secretário

*Jailton dos Santos*

Jailton dos Santos

Vereador – PSC

2º Secretário





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

**Parágrafo único.** Não havendo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

**Art. 12.** A eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – escrutínio secreto mediante cédulas impressas com indicação dos candidatos e respectivos cargos e apresentadas no início do pleito;

III – proclamação dos resultados pelo presidente;

IV – maioria simples de votos;

V – proclamação, pelo presidente em exercício, dos eleitos;

VI – posse dos eleitos.

**Art. 13.** A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara poderá ser realizada a partir de 1º de agosto a 15 de dezembro da segunda sessão legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo no período subsequente.

§ 1º - Em caso de não realização da eleição da nova Mesa Diretora por falta de "quorum" ou por qualquer outro motivo, o presidente convocará, no prazo de quarenta e oito horas, sessões diárias, até que se realize a eleição.

§ 2º - A votação será pública, mediante cédulas próprias, onde serão indicados, pelos votantes, os nomes dos candidatos e os respectivos cargos.

§ 3º - As cédulas para votação serão rubricadas pelo presidente da Câmara e serão assinadas pelos votantes.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

§ 4º - O presidente fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, e proclamará o resultado.

§ 5º - Havendo empate, será eleito o vereador mais idoso, entre os votados.

§ 6º - É permitida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo.

§ 7º - A sessão de que trata o "caput" deste artigo será destinada exclusivamente à eleição da Mesa Diretora.

§ 8º - Após a posse dos eleitos, o vereador que desejar declarar seu voto disporá de cinco minutos, sendo vedados apartes.

Art. 14. No caso de vacância dos cargos da Mesa Diretora, será obedecido o seguinte critério:

- I - vagando-se o cargo de presidente, assumirá o cargo o vice-presidente;
- II - vagando-se os cargos de vice-presidente, de 1.º e de 2.º secretários, deverá ser realizada nova eleição para seu preenchimento na primeira sessão ordinária seguinte à declaração de vacância do cargo.

Parágrafo único. Em caso de renúncia de todos os membros da Mesa Diretora, ou de sua destituição total, proceder-se-á a nova eleição para se complementar o período do mandato, na forma prevista nesse artigo, cabendo a presidência desse ato ao vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções desde a leitura do ofício de renúncia ou do ato de destituição até a posse da nova Mesa Diretora.

**TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I  
DA MESA DIRETORA**

**Seção I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara, eleita para um mandato de dois anos, será composta pelo presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, competindo-lhe as funções diretiva, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, privativamente:





## Estado de Sergipe Câmara Municipal de Cumbe

- I – sob a orientação da presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II – decidir sobre a extinção do mandato de vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- III – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixe os respectivos vencimentos;
- IV – propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
  - a) licença ao prefeito e ao vice-prefeito para afastamento do cargo;
  - b) autorização ao prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- V – propor projetos de resolução dispondo sobre licença aos vereadores para afastamento do cargo;
- VI – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- VII – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial;
- VIII – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- IX – enviar ao prefeito, até o dia 1.º de março de cada ano, as contas do exercício anterior para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- X – assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo prefeito;
- XI – opinar sobre as reformas do Regimento Interno.

Art. 16. O presidente será substituído pelo vice-presidente ou pelos secretários, sucessivamente, na sua ausência ou impedimento.

§ 1º - Estando os secretários ausentes do Plenário, o presidente convidará outro vereador para secretariar os trabalhos.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

§ 2º - Nos impedimentos ou licenças do presidente, o vice-presidente o substituirá, ficando investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora, assumirá a presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá, entre os seus pares, um secretário.

§ 4º - A Mesa Diretora, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 17. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela perda ou extinção do mandato de vereador.

Art. 18 Com exceção do presidente, os demais membros da Mesa Diretora poderão integrar as comissões permanentes.

Seção II  
Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 19. A renúncia de vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido, efetivando-se a partir do momento em que for lido em sessão, independente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. No caso de renúncia de todos os membros da Mesa Diretora, competirá ao vereador mais votado dentre os presentes dar conhecimento do ofício ao Plenário, exercendo as funções de presidente até a realização da nova eleição, na forma deste Regimento Interno.

Art. 20. Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, quando ocorrerem qualquer uma das seguintes situações:

- I - o membro não cumprir as obrigações do cargo estabelecidas neste Regimento;
- II - deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, sem justo motivo, durante 6 (seis) sessões ordinárias consecutivas;





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

III - proceder, de modo incompatível, com a dignidade, a honra e o decoro necessário ao exercício do cargo;

IV - obstar de qualquer modo, o funcionamento regular dos serviços legislativos;

V - impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;

VI - deixar de cumprir obrigação prevista em lei federal, estadual ou municipal;

VII - expedir ordem contrária à disposição expressa em lei;

VIII - ordenar despesas sem observância das disposições legais;

IX - não zelar pela economia interna da Câmara;

X - não apresentar, no prazo legal o orçamento das despesas da Câmara, bem como as respectivas contas.

**Art. 21.** O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos deste artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em projeto de resolução pela Comissão de Justiça e Redação, dispondo sobre a constituição da comissão processante, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada.

§ 2º - Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão indicados três vereadores, pela Comissão de Justiça e Redação, entre os desimpedidos, para comporem a comissão processante, que se reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Da comissão não poderão fazer parte o acusado e o denunciante.

§ 4º - Instalada a comissão, o acusado será notificado, dentro de três dias, abrindo-se-lhe o prazo de dez dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da comissão.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

§ 7º - A comissão terá o prazo máximo e improrrogável de vinte dias para emitir o parecer a que alude o § 5.º desse artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado.

§ 8º - O parecer da comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

§ 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subseqüentes ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10 - O parecer da comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

- I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- II - à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11 - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário:

- I - pela presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa Diretora;
- II - pelo vereador mais votado dentre os presentes, se a destituição for total.

Art. 22. O membro da Mesa Diretora envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução da comissão especial de inquérito ou processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente, impedido de participar de sua votação.

§ 1º - O denunciante é impedido de votar quando da apreciação da denúncia por ele formulada.

§ 2º - Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da comissão especial de inquérito ou processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada vereador disporá de dez minutos, exceto o relator e o acusado, cada um dos





## Estado de Sergipe Câmara Municipal de Cumbe

quais poderá falar durante trinta minutos, sendo vedado o pedido de encerramento de discussão.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado.

### Seção III Do Presidente

**Art. 23.** O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não conte com parecer de uma ou mais comissões;
- c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) zelar pelos prazos do processo legislativo;
- g) nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- h) fazer publicar atos da Mesa e da Presidência, portarias, resoluções, decretos legislativos e as leis por ele promulgados;

II – quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

- b) determinar ao secretário a leitura das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada às fases das sessões e os prazos facultados aos oradores;
- e) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- f) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- g) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- h) estabelecer o ponto de questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- i) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- j) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- k) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- l) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento Interno forem de sua alçada;
- m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento Interno;
- n) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes e retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- o) mandar anotar os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;
- p) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- q) comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata, a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município;





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

s) determinar o registro de presença no sistema informatizado no início e na reabertura das sessões;

t) determinar a impressão de relatório de presença e votação dos vereadores ao final das sessões, a partir do sistema de registro de presença e votação, por impressão digital;

III – quanto à administração da Câmara:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo Municipal;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação;

e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

g) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informação a que os mesmos, expressamente, se refiram;

h) devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

IV – quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiência pública na Câmara;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;





## Estado de Sergipe Câmara Municipal de Cumbe

d) enviar ao prefeito, no prazo de sete dias úteis, os projetos de lei aprovados na forma regimental;

e) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado;

f) enviar ao prefeito, no prazo de quarenta e oito horas, o projeto de lei cujo veto foi rejeitado.

**Art. 24.** Do relatório a que se refere a alínea "i" do inciso III do artigo anterior, constarão, devidamente especificados, os projetos de lei que versem sobre denominação de próprios, vias ou logradouros públicos e os projetos de resolução que constituam comissão especial ou que prorroguem seu prazo de vigência.

**Art. 25.** Compete, ainda, ao presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – assinar a ata das sessões, as portarias e o expediente da Câmara;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara;
- IV – licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- V – dar posse ao prefeito, vice-prefeito e vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora do período seguinte e dar-lhe posse;
- VI – declarar extinto o mandato do prefeito, vice-prefeito e vereadores nos casos previstos em lei;
- VII – substituir o prefeito e vice-prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VIII – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX – solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- X – interpelar judicialmente o prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotação orçamentária;





## Estado de Sergipe Câmara Municipal de Cumbe

XI – zelar pelo prestígio da Câmara e dos seus membros onde se fizer necessário;

XII – elaborar pauta das reuniões internas, realizadas entre a presidência e os vereadores.

**Art. 26.** Ao presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da presidência enquanto se tratar dos assuntos propostos.

**Art. 27.** Quando o presidente estiver com a palavra, é vedado interrompê-lo ou apartear-lo.

**Art. 28.** O presidente em exercício será sempre considerado, para efeito de "quorum" para discussão e votação.

### Seção IV Do Vice-Presidente

**Art. 29.** O vice-presidente substituirá o presidente, ficando investido na plenitude das respectivas funções, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

**Art. 30.** Nos mesmos casos previstos no artigo anterior, o vice-presidente será substituído pelo 1.º e 2.º secretários, sucessivamente, e, em estando todos ausentes, pelo vereador mais votado.

### Seção V Dos Secretários

**Art. 31.** Compete ao 1.º secretário:

- I – fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente;
- II – ler o expediente do prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;
- III – fazer a inscrição dos oradores;
- IV – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o presidente;
- V – assinar, com o presidente e o 2.º secretário, os atos da Mesa Diretora;





## Estado de Sergipe Câmara Municipal de Cumbe

VI – anotar o tempo e o número de vezes que cada vereador ocupar a tribuna, comunicando-o ao presidente;

VII – auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste Regimento Interno;

VIII – coordenar as atividades da secretaria administrativa, quando determinado pela presidência.

**Art. 32.** Compete ao 2.º secretário auxiliar o 1.º secretário no desempenho de suas atribuições durante as sessões plenárias e substituí-lo em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

### CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

#### Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 33.** As comissões da Câmara serão:

I – permanentes: as que subsistem através da legislatura, de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, partícipes e agentes do processo legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

II – temporárias: as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração e ao término da legislatura

**Art. 34.** As comissões serão compostas por três, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

**Parágrafo único.** A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada comissão, e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

**Art. 35.** Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades legalmente constituídas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto.





## Estado de Sergipe Câmara Municipal de Cumbe

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo presidente da Câmara, por iniciativa do presidente da comissão ou por deliberação da maioria dos membros da comissão.

§ 2º - Por motivo justificado, o presidente da comissão poderá determinar que a colaboração dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as comissões solicitar do prefeito, por intermédio do presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias.

§ 5º - Sempre que a comissão permanente solicitar informações do prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica suspenso o prazo para a comissão exarar parecer.

§ 6º - As comissões da Câmara poderão diligenciar junto às repartições municipais, comunicando com antecedência a autoridade responsável.

Art. 36. Os integrantes das comissões permanentes exercem suas funções até serem substituídos pelos novos membros ou por encerramento da legislatura.

### Seção II Das Comissões Permanentes

Art. 37. As comissões permanentes têm por objetivo estudar assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes a sua especialidade.

Art. 38. As comissões permanentes, compostas cada uma de três membros, têm as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças, Tomada de Contas e Orçamento;
- III – Assuntos Econômicos e Sociais;

Art. 39. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento Interno.

§ 2º - O parecer da Comissão de Justiça e Redação será obrigatoriamente por escrito.

§ 3º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido, e somente quando este for rejeitado é que prosseguirá o processo a sua tramitação junto às demais comissões pertinentes.

§ 4º - Não constará da mesma Ordem do Dia o projeto cujo parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação tenha sido rejeitado em Plenário.

§ 5º - Constará da mesma Ordem do Dia o projeto cujo parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação tenha sido rejeitado em Plenário se estiver tramitando em regime de urgência, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município, e o prazo para deliberação estiver esgotado.

**Art. 40.** Compete à Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual;

II – prestação de contas do prefeito mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo;

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário público municipal ou interessem ao crédito público;

IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e parcela indenizatória do presidente da Câmara;

V – as que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município.

**Art. 41.** Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar projeto fixando os subsídios dos agentes políticos, inclusive do presidente da Câmara, caso a Mesa Diretora não apresente proposta até três meses antes do término de cada





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

legislatura, bem como zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao erário municipal.

**Art. 42.** Compete à Comissão de Assuntos Econômicos e Sociais:

I – emitir parecer sobre processos relacionados à realização de obras e execução de serviços pelo Município, por autarquias ou entidades paraestatais e concessionárias de serviços de âmbito municipal, bem como atividades que digam respeito a transporte e comunicações;

II – fiscalizar o cumprimento do Estatuto das Cidades e do Plano Diretor do Município;

III – emitir parecer sobre processos relacionados a atividades agropecuárias, conservação do solo e da água, defesa do meio ambiente e proteção e educação ambiental;

IV – emitir parecer sobre processos relacionados à educação, esporte e cultura;

V – emitir parecer sobre processos relacionados à saúde, previdência, assistência social e direitos da pessoa humana.

**Art. 43.** A Mesa Diretora oferecerá às comissões permanentes o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 44.** A composição das comissões permanentes poderá ser feita de comum acordo pelo presidente da Câmara e líderes de partidos.

§ 1º - As comissões permanentes serão eleitas por duas sessões legislativas, ocorrendo a eleição sempre na primeira sessão ordinária de cada período.

§ 2º - No ato da composição das comissões permanentes figurará sempre o nome do vereador efetivo, ainda que licenciado.

**Art. 45.** Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das comissões permanentes por eleição na Câmara, votando cada vereador em três nomes, para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todas as vagas de cada comissão.

§ 2º - Havendo empate, será considerado eleito o mais votado na eleição para vereador, em cada comissão.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

**Art. 46.** A votação para constituição de cada uma das comissões permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa e com a indicação dos nomes e assinada pelo votante.

§ 1º - Caso haja desinteresse de qualquer vereador em participar das comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Assuntos Econômicos e Sociais, ou renúncia de qualquer membro, poderá o vereador integrar mais de uma dessas comissões;

§ 2º - A Comissão de Legislação Participativa poderá ser composta por vereadores que integram outras comissões permanentes.

**Seção III**  
**Dos Presidentes e dos Vice-Presidentes das Comissões Permanentes**

**Art. 47.** As comissões permanentes, logo que constituídas, deverão eleger na primeira semana os presidentes e os vice-presidentes, comunicando de ofício à Mesa Diretora.

**Art. 48.** Compete aos presidentes das comissões permanentes:

- I – convocar reuniões;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- V – representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- VI – solicitar substituto à presidência da Câmara para os membros da comissão.

§ 1º - O presidente da comissão permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§ 2º - O presidente da comissão permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo vice-presidente.

**Art. 49.** Os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão com o presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições, desde que sugeridos por qualquer dos interessados.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

**Seção IV**  
**Das Audiências das Comissões Permanentes**

**Art. 50.** Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de dois dias, a contar da data da leitura das proposições no Grande Expediente, encaminhá-las às comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o presidente da comissão designará em dois dias o relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O presidente ou o relator designado terá o prazo de cinco dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - O prazo para a comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão.

§ 4º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 5º - O autor da propositura, quando membro de comissão permanente, ficará impedido de exarar o parecer sobre a mesma.

**Art. 51.** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em segundo.

§ 1º - O Departamento Legislativo fará todos os registros dos processos encaminhados a cada comissão.

§ 2º - Quando um vereador pretender que uma comissão se manifeste sobre determinada matéria, deverá requerer por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão, devendo a comissão versar, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às comissões, o presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de três dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

**Art. 52.** É vedado a qualquer comissão manifestar-se:





## Estado de Sergipe Câmara Municipal de Cumbe

I – sobre constitucionalidade ou ilegalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II – sobre conveniência ou oportunidade de despesas, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III – sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

### Seção V Dos Pareceres

**Art. 53.** Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**Art. 54.** Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 2º - Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, favorável ou contrário ao relator.

§ 3º - O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão constituirá voto vencido.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

**Art. 55.** Quando um projeto de lei receber pareceres contrários de todas as comissões de mérito, esses pareceres serão submetidos à apreciação do Plenário.

§ 1º - Se o Plenário decidir pela manutenção dos pareceres contrários, o projeto será arquivado.

§ 2º - Havendo a rejeição do Plenário a pelo menos um parecer contrário, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 3º - Se o projeto, cujo parecer contrário for rejeitado em Plenário, estiver tramitando em regime de urgência, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município, e o prazo para deliberação estiver esgotado, esse deverá ser deliberado na mesma sessão.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

**Seção VI**  
**Das Vagas, Licenças e Impedimentos**

**Art. 56.** As vagas das comissões serão:

- I – por renúncia;
- II – por licença ou impedimento.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à presidência da Câmara.

§ 2º - O presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

§ 3º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

§ 4º - Caso não haja interesse do parlamentar indicado em assumir a vaga, a presidência nomeará membro de sua livre escolha.

**Seção VII**  
**Das Comissões Temporárias**

**Art. 57.** As comissões temporárias poderão ser:

- I – comissões especiais;
- II – comissões especiais de inquérito;
- III – comissões de representação;
- IV – comissões processantes.

**Art. 58.** Comissões especiais são aquelas que se destinam à elaboração de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As comissões especiais são constituídas mediante apresentação de projeto de resolução subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, após ter sido considerado objeto de deliberação, será encaminhado à Comissão de Justiça e





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

Redação para, em dois dias, emitir parecer, e independentemente de outras formalidades terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução propondo a constituição de comissão especial deverá indicar necessariamente:

- I – a finalidade, devidamente fundamentada;
- II – o número de membros;
- III – o prazo de funcionamento.

§ 4º - O presidente da Câmara nomeará os vereadores que comporão a comissão especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - Independente do número de membros proposto, a comissão será presidida pelo autor do projeto de resolução.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a comissão especial terá o prazo de dez dias para apresentar relatório ao Plenário, dispondo os vereadores que integram a comissão do prazo de cinco minutos para as considerações que julgarem necessárias.

§ 7º - Caso a comissão especial não apresente o relatório no prazo estabelecido no parágrafo anterior, os gastos havidos no transcorrer de seus trabalhos correrão às expensas dos seus membros.

§ 8º - As possíveis proposições que possam surgir do trabalho da comissão especial devem ser apresentadas em separado do seu relatório final.

§ 9º - Se a comissão especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário aprovar sua prorrogação.

§ 10 - Se a comissão não for prorrogada em tempo hábil, seus membros poderão apresentar proposição dispondo sobre o seu restabelecimento, que deverá ser aprovado pelo Plenário.

**Art. 59.** As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e se destinarão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - As comissões especiais de inquérito serão criadas mediante requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, devendo ser expressa sua





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

finalidade, com a apresentação de documentos que contenham indícios dos fatos a serem apurados e o prazo de duração.

§ 2º - Recebido o requerimento, o presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º - As comissões especiais de inquérito serão compostas por três vereadores titulares e dois suplentes, nomeados pelo presidente da Câmara, excluindo-se o primeiro signatário, considerado como autor do requerimento.

§ 4º - Os membros da comissão reunir-se-ão nos primeiros cinco dias da sua criação e elegerão um presidente e um relator, devendo ser comunicado ao presidente da Câmara o resultado dessa eleição.

§ 5º - Se a comissão não concluir seus trabalhos no prazo determinado, este poderá ser prorrogado automaticamente, a requerimento dos seus membros dirigido à presidência, sendo lido em plenário e publicado.

**Art. 60.** As comissões especiais de inquérito poderão:

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer necessário e realizar os atos que lhes competirem;

IV – determinar as diligências que reputarem necessárias;

V – requerer a convocação de secretários municipais;

VI – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso e ouvir indicados;

VII – requerer ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

§ 1º - É fixado em quinze dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões especiais de inquérito.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

§ 2º - O relatório final, contendo as conclusões da comissão especial de inquérito, será encaminhado ao presidente da Câmara, que determinará sua leitura no Grande Expediente da sessão ordinária.

§ 3º - A comissão poderá concluir seu relatório por projeto de resolução ou de decreto legislativo, se a Câmara for competente para deliberar a respeito.

§ 4º - Sendo diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de findar a investigação dos demais.

§ 5º - A comissão encaminhará suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 6º - Se as conclusões da comissão especial de inquérito forem pela inexistência de irregularidade, havendo comprovação de que o autor do requerimento agiu de má-fé, este arcará com todas as despesas havidas no processo de investigação, sem prejuízo de responder criminalmente por sua atitude.

**Art. 61.** As comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As comissões de representação serão constituídas:

I – mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à da sua apresentação, se acarretar despesas;

II – mediante requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara, submetido à apreciação do presidente, quando não acarretar despesas.

§ 2º - Qualquer que seja a forma de constituição da comissão de representação, o ato constitutivo deverá conter:

I – a finalidade;

II – o número de membros;

III – o prazo de duração.

§ 3º - Os membros da comissão de representação serão nomeados pelo presidente da Câmara, que poderá integrá-la, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - A comissão de representação será sempre presidida pelo primeiro dos signatários do projeto de resolução ou requerimento.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

§ 5º - No prazo de dez dias após o encerramento previsto, os membros da comissão de representação apresentarão relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas, e sua prestação de contas no setor de finanças da Câmara.

**Art. 62.** A comissão processante será constituída com as seguintes finalidades:

I – apuração de infrações político-administrativas do prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos da legislação vigente;

II – destituição dos membros da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO III  
DO PLENÁRIO**

**Art. 63.** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuidos em leis ou neste Regimento Interno.

§ 3º O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 64.** A discussão e a votação de matérias pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 65.** O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

**Art. 66.** O Plenário deliberará:

I – por maioria simples, as leis ordinárias;

II – por maioria absoluta:

a) o Regimento Interno da Câmara;

b) o Código de Obras ou de Edificações;





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

- c) o Estatuto dos Servidores Municipais;
  - d) o Código Tributário do Município;
  - e) lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
  - f) lei orgânica instituidora da Guarda Municipal;
  - g) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
  - h) rejeição de veto;
  - i) relatório final apresentado por comissão especial de inquérito;
- III – pelo voto mínimo de dois terços dos membros da Câmara:
- a) emendas à Lei Orgânica do Município;
  - b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
  - c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
  - d) destituição de componentes da Mesa Diretora;
  - e) aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município.

**Art. 67.** Entende-se por maioria simples aquela que depende do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão, e por maioria absoluta a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DA CÂMARA**

**Art. 68.** São atribuições privativas da Câmara, entre outras:

- I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma regimental;
- II – elaborar o Regimento Interno;
- III – organizar os seus serviços administrativos;
- IV – dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito, tomar conhecimento de sua renúncia ou afastá-los definitivamente do exercício do cargo;





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

V – conceder licença ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores para afastamento do cargo;

VI – autorizar o prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VII – fixar os subsídios dos agentes políticos;

VIII – criar comissões especiais de inquérito;

IX – solicitar informações ao Executivo Municipal sobre assuntos referentes à administração;

X – convocar os secretários municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XI – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XII – julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores nos casos previstos em lei;

XIII – decidir sobre a perda do mandato de vereadores;

XIV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas e entidades;

XV – tomar e julgar as contas do prefeito e da Mesa Diretora;

XVI – requerer ao Estado ou à União, pelo voto de dois terços de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos na legislação;

XVII – deliberar, mediante resolução, sobre assunto de sua economia interna, e nos demais casos de sua competência privativa por meio de decreto legislativo;

XVIII – julgar os recursos administrativos de atos do presidente.

**TÍTULO III  
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I  
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

**Art. 69.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida à máquina ou por computador, com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de emenda à Lei Orgânica do Município, projetos de lei complementar, projetos de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, recursos e vetos.

**Art. 70.** A presidência não poderá encaminhar para leitura em Plenário qualquer proposição que:

- I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV – faça menção à cláusula de contratos ou convênios sem a sua transcrição por extenso;
- V – seja redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI – seja anti-regimental;
- VII – tenha sido rejeitada ou não sancionada na mesma sessão legislativa e não conte com assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do prefeito;
- VIII – sendo de iniciativa privativa do Legislativo, esteja sendo apresentada pelo Executivo Municipal ou através de iniciativa popular;
- IX – seja manifestamente ilegal ou inconstitucional.

§ 1º - Toda proposição que infringir o disposto neste artigo será arquivada.

§ 2º - Da decisão do presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 71.** Toda proposição que não infringir o artigo anterior será lida e submetida ao Plenário, durante o Grande Expediente das sessões, para ser considerada ou não objeto de deliberação.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

§ 1º - Objeto de deliberação consiste no recebimento ou não da proposição pelo Plenário, para efeitos de tramitação, não se admitindo nessa fase discussão ou declaração de voto.

§ 2º - Se o projeto não for considerado objeto de deliberação, o presidente determinará que cópia do mesmo seja devolvida ao autor, arquivando-se o projeto original no setor competente.

**Art. 72.** Os vereadores que assinarem os projetos apresentados serão considerados seus autores para todos os efeitos, seguindo-se a ordem de assinatura.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo os projetos que necessitam da assinatura de um ou dois terços dos vereadores para sua tramitação.

**Art. 73.** Os processos serão organizados pelo Departamento Legislativo.

**Art. 74.** Quando, por extravio ou retenção indevidos, não for possível o andamento de qualquer proposição, contrariando os prazos regimentais, a presidência fará a reconstituição do respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

**Art. 75.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer de todos os membros das comissões, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer de todos os membros de qualquer comissão, ou já tiver sido incluída na Ordem do Dia para ser submetida ao Plenário, sem proclamação do resultado da votação, a esse compete a decisão.

**Art. 76.** No início de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes, inclusive as que criem comissões especiais.

§ 1º - O disposto nesse artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo Municipal.

§ 2º - Cabe a qualquer vereador, no prazo de até sessenta dias, mediante requerimento dirigido ao presidente e aprovado pelo Plenário, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

**Art. 77.** A proposição de autoria de vereador licenciado, renunciante, com perda ou mandato cassado ou extinto, mesmo que ainda não apreciada, terá tramitação regimental.

**§ 1º** - O suplente convocado não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria do vereador que esteja substituindo.

**§ 2º** - Terá tramitação normal, igualmente, a proposição do suplente que exerceu o mandato e já considerada objeto de deliberação.

**§ 3º** - O vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposição de autoria do suplente que exerceu o mandato, que se encontre nas condições previstas no parágrafo anterior.

**CAPÍTULO II  
DOS PROJETOS EM GERAL**

**Art. 78.** A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – projetos de lei complementar;
- III – projetos de lei ordinária;
- IV – projetos de decreto legislativo;
- V – projetos de resolução.

**Art. 79.** Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do prefeito.

**Art. 80.** A iniciativa dos projetos de lei será:

- I – do vereador;
- II – de comissão;
- III – da Mesa Diretora da Câmara;
- IV – do prefeito;
- V – de iniciativa popular.





## Estado de Sergipe Câmara Municipal de Cumbe

§ 1.º É da competência exclusiva do prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II – fixação ou reajuste de remuneração dos servidores;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal;

VI – matéria típica de administração, dependendo de autorização legislativa.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos, ressalvadas as emendas aos projetos de lei orçamentária anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, nas condições impostas nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 81.** O prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do seu recebimento pelo Plenário.

§ 1º - Se o prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

§ 2º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa, e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção da apreciação das contas do prefeito e de veto.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei que exijam aprovação por “quorum” qualificado de dois terços.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º - O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

§ 7º - Os prazos constantes neste artigo são contados a partir da sessão em que as matérias sujeitas à deliberação da Câmara forem consideradas objeto de deliberação pelo Plenário.

§ 8º - Caso seja necessária a juntada de documentos ou informações para a tramitação dos projetos, os prazos previstos neste artigo ficarão suspensos, continuando sua contagem a partir da data de envio, ao Legislativo, dos documentos e informações solicitados.

**Art. 82.** Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

I – em noventa dias, os projetos de lei que contenham a assinatura de, pelo menos, um quarto de seus membros;

II – em quarenta e cinco dias, os projetos de lei que contenham a assinatura de, pelo menos, um terço de seus membros, se seu autor considerar urgente a medida.

**Parágrafo único.** Esgotados os prazos previstos nesse artigo, sem deliberação da Câmara, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção da apreciação das contas do prefeito e de veto.

**Art. 83.** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do prefeito.

§ 1º - O decreto legislativo, aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo presidente da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria de decreto legislativo:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, hajam prestado relevantes serviços exclusivos e diretos ao Município, bem assim à coletividade humana, aprovada pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

II – apreciação da indicação de membros para representar a Câmara nos órgãos ligados à administração municipal e por lei assim determinado;





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

III – apreciação de referendo determinado por lei.

**Art. 84.** Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, que não depende de sanção do prefeito.

**Parágrafo único.** Constitui matéria de projeto de resolução:

- I – assuntos de economia interna da Câmara;
- II – perda do mandato de vereador;
- III – destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- IV – reforma do Regimento Interno.

**Art. 85.** São requisitos dos projetos:

- I – ementa de seu objetivo;
- II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III – divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso, e data da entrada em vigor;
- V – assinatura do autor;
- VI – justificação obrigatória, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

**Art. 86.** É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara:

- I – a proposição de projetos de lei que tratam da estrutura administrativa da Câmara, criem ou extingam cargos ou fixem os respectivos vencimentos;
- II – a iniciativa dos projetos de lei que autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

**Art. 87.** Os projetos, antes da leitura em Plenário para que sejam considerados objeto de deliberação, passarão por análise para manifestação quanto ao art. 89 deste Regimento.





## Estado de Sergipe Câmara Municipal de Cumbe

§ 1.º Caso o projeto seja considerado ilegal ou inconstitucional, o presidente determinará que cópia do mesmo seja devolvida ao autor, arquivando-se o projeto original no setor competente.

§ 2.º Da decisão do presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário.

§ 3.º Em seus pareceres, as comissões poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

§ 4.º O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de qualquer comissão a que for submetido, será arquivado caso este parecer seja mantido pelo Plenário.

§ 5.º No transcorrer das discussões em Plenário, será admitida a apresentação de emendas, caso em que não será reaberta a discussão.

**Art. 88.** Todos os projetos e respectivos pareceres a serem apreciados pelo Plenário serão disponibilizados aos vereadores até o início da sessão.

**Art. 89.** Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, com exceção dos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 90.** Os projetos que versem sobre o mesmo assunto serão anexados pela ordem de entrada na Câmara, e serão discutidos em globo, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentados.

**Parágrafo único.** Aprovado um projeto, fica prejudicada a votação dos demais a ele anexados.

**Art. 91.** Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

### CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

**Art. 92.** Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo único.** É proibido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento Interno para constituir objeto de requerimento.





## Estado de Sergipe Câmara Municipal de Cumbe

**Art. 93.** As indicações, devidamente assinadas pelo autor, serão entregues à Mesa Diretora, ficando à disposição dos vereadores para conhecimento até o final do Grande Expediente da sessão, após o que serão consideradas aprovadas.

§ 1.º No caso de entender o vereador que a indicação mereça pronunciamento de uma das comissões permanentes, deverá assim requerer durante o Grande Expediente, cabendo ao Plenário deliberar a respeito.

§ 2.º O prazo para a comissão exarar parecer nas indicações será o mesmo previsto para outras proposições.

§ 3.º Recebido o processo da comissão, seu parecer será incluído na Ordem do Dia para apreciação do Plenário, em discussão e votação únicas.

§ 4.º Os vereadores terão o prazo de até cinco minutos para discutir o parecer da comissão exarado sobre qualquer indicação.

### CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

**Art. 94.** Moção é a propriedade em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apoiando, protestando ou repudiando.

**Art. 95.** Subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara, a moção, depois de lida, será apreciada na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para discussão e votação únicas.

### CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

**Art. 96.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou comissão.

**Parágrafo único.** Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I – sujeitos apenas à soberana decisão do presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 97.** Serão da alçada do presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

- I – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- II – retificação de ata;
- III – verificação de presença;
- IV – verificação de votação;
- V – requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em tramitação;
- VI – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer;
- VII – juntada ou desentranhamento de documentos;
- VIII – inclusão na Ordem do Dia de proposição em condições de nela figurar;
- IX – informações oficiais, consignação em ata de manifestação de luto nacional ou de pesar por falecimento, aplauso ou congratulações, apoio, protesto, repúdio ou que solicitem medidas de interesse público, quando não requerida audiência do Plenário e dentro dos períodos das sessões legislativas ordinárias.
- X – justificativa de falta de vereador às sessões plenárias;
- XI – constituição de comissão de representação, quando requerida por um terço dos membros da Câmara;
- XII – constituição de comissão especial de inquérito, quando requerida por um terço dos membros da Câmara;
- XIII – volta à tramitação de proposições arquivadas em término de legislatura.

**Parágrafo único.** Serão necessariamente escritos os requerimentos referidos nos incisos V a XIII.

**Art. 98.** Os requerimentos de informações versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

**Art. 99.** Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

- I – inclusão de projeto na Ordem do Dia em regime de urgência;
- II – adiamento de discussão ou votação de proposição;





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

II – informações oficiais;

III – consignação em ata de voto de apoio, protesto ou repúdio;

IV – melhorias para o Município junto a órgãos públicos ou empresas.

**Art. 101.** Os requerimentos aprovados pela Câmara, solicitando o apoio de outros órgãos públicos, somente serão remetidos, quando pedido expressamente:

I – à Prefeitura Municipal de Cumbe;

II – às Câmaras e Prefeituras Municipais das regiões de governo no Estado de Sergipe;

III – ao Senado e à Câmara Federal, às Assembléias Legislativas ou aos respectivos líderes de bancadas;

IV – a outros dirigentes do poder público, estadual e federal.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS**

**Art. 102.** Substitutivo é a proposição que se destina a substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

**§ 1.º** Os substitutivos serão admitidos:

I – quando apresentados por vereadores, por comissão ou pela Mesa Diretora;

II – quando constantes de parecer de comissão permanente;

III – quando, em projetos de autoria da Mesa Diretora, forem apresentados pela maioria de seus membros;

IV – quando alterar mais de cinquenta por cento da proposição inicial.

**§ 2.º** Os substitutivos deverão ser apresentados até 24 horas que antes da discussão do projeto, devendo ser disponibilizados aos vereadores junto à Ordem do Dia.

**§ 3.º** Para apresentação de novo substitutivo, seu autor deverá proceder à retirada do anteriormente apresentado.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

§ 4.º Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial na ordem inversa de sua apresentação.

§ 5.º O substitutivo oferecido por qualquer comissão ou pela Mesa Diretora terá preferência, para votação, sobre os de autoria de vereadores.

§ 6.º Não serão admitidos substitutivos oriundos do Executivo Municipal.

§ 7.º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

**Art. 103.** Emenda é a proposição apresentada por vereadores, comissão ou pela Mesa Diretora, acessória a outra proposição, que tem por finalidade alterar parte do projeto a que se refere, podendo ser:

I – supressiva: a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea do projeto;

II – substitutiva: a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea do projeto;

III – aditiva: a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea do projeto;

IV – modificativa: a que se refere apenas a parte da redação do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea, sem alterar sua substância.

§ 1.º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 2.º As emendas serão admitidas quando constantes do corpo do parecer da comissão permanente ou durante a discussão de qualquer projeto, apresentadas pela Mesa Diretora ou vereador.

§ 3.º Serão apreciadas as emendas protocoladas até as 12h do dia em que se realizar a sessão na qual houver a discussão do projeto correspondente.

§ 4.º Exceto as apresentadas pela Mesa Diretora, serão admitidas emendas após o prazo previsto no parágrafo anterior desde que contenham a assinatura de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, disponibilizando-se cópias destas aos vereadores.

**Art. 104.** As emendas serão votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto as de autoria de comissão, que terão sempre preferência antes da votação do projeto ou do substitutivo.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

CÂMARA DE VEREADORES  
CUMBE - SERGIPE

APROVADO  
POR UNANIMIDADE  
EM 26/11/2014

PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE.

Faz saber que: em consonância com o art. 263 nos incisos, I,II e III deste regimento interno o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica alterado o artigo 108 do Regimento Interno do Plenário Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe o qual passará a seguinte redação:

Art. 108 As sessão ordenarias serão em numero de 2 ( duas ) sessões semanais, realizando-se na quinta -feira às 09horas e sexta- feira com inicio as 9H e terão duração de 4 ( quatro ) horas.

Art. Esta resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando a disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 01 de Janeiro de 2015.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

*Cláudio Roberto Menezes de Oliveira*

Cláudio Roberto Menezes de Oliveira

Vereador PT

*Antônio José Feitosa Filho*

Antônio José Feitosa Filho

Vereador PR

*Wlisses Santos de Menezes*

Wlisses Santos de Menezes

Vereador DEM

*Jailton dos Santos*

Jailton dos Santos

Vereador PSC





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

§ 1.º A requerimento de qualquer vereador ou mediante proposta do presidente, com aprovação do Plenário, poderão as emendas ser votadas por grupos devidamente especificados ou em globo.

§ 2.º Caso haja requerimento para votação em grupo ou em globo, a presidência deverá consultar os membros da Câmara se haverá pedido de destaque para votação individual de qualquer emenda.

§ 3.º Não se admite pedido de preferência para votação de emenda.

§ 4.º As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

**Art. 105.** Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

**Art. 106.** Todo substitutivo e emenda apresentados somente serão apreciados pelo Plenário se contar com parecer da Comissão de Justiça e Redação, exceto os casos previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** No caso da Comissão de Justiça e Redação concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade do substitutivo ou emenda, o parecer será submetido à apreciação do Plenário na mesma sessão.

#### TÍTULO IV

#### DAS SESSÕES

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES EM GERAL

**Art. 107.** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante, respeitada sempre a legislação superior.

**Art. 108.** As sessões ordinárias serão em número de duas sessões semanais, realizando-se às quartas-feiras, com início às 19 horas, e terão duração de até quatro horas.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

**Art. 109.** Ocorrendo casos fortuitos ou de força maior, as sessões ordinárias poderão ser realizadas em outro horário, no mesmo dia determinado no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A mudança do horário prevista neste artigo será fixada por ato da Mesa Diretora, por tempo determinado, de cujo teor será dado conhecimento à Justiça Eleitoral e publicidade nos órgãos de imprensa oficial.

**Art. 110.** A sessão somente será aberta se estiverem presentes, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**§ 1.º** Havendo número regimental, é declarada aberta a sessão, e o presidente, dizendo que “sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos”, poderá efetuar a leitura de um texto da Bíblia Sagrada.

**§ 2.º** Não havendo número para abertura, o presidente suspenderá os trabalhos por até trinta minutos.

**§ 3.º** Se após a segunda chamada não houver número regimental, o presidente mandará lavrar a ata, declarando que não se realizará a sessão por falta de número, dando por encerrados os trabalhos.

**Art. 111.** As sessões ordinárias são compostas por quatro fases:

- I – Grande Expediente;
- II – Pequeno Expediente;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Explicação Pessoal.

**Parágrafo único.** Entre o Pequeno Expediente e a Ordem do Dia poderá haver um intervalo de até quinze minutos, tempo esse que será computado para duração da sessão.

**Art. 112.** São considerados de recesso os períodos que compreendem os meses de janeiro, 01 a 14 de fevereiro, julho e também de 16 a 31 dezembro, não havendo sessões ordinárias.

**Art. 113.** A requerimento de qualquer vereador, fundado em motivo justo e com a aprovação do Plenário, os trabalhos poderão ser suspensos até o horário previsto para o término da sessão, considerando-se presentes todos os vereadores.

## CAPÍTULO II





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

CAPÍTULO II

DO EXPEDIENTE

Seção I

Do Grande Expediente

**Art. 114.** O Grande Expediente terá a duração de duas horas, e será destinado à:

I – votação da ata da sessão anterior;

II – leitura de correspondências;

III – leitura de vetos;

IV – leitura de projetos e moções;

V – leitura e votação únicas de requerimentos que solicitem a inclusão de projetos na Ordem do Dia em regime de urgência;

VI – leitura, discussão e votação únicas dos requerimentos que solicitem:

a) consignação em ata de manifestação de luto nacional ou de pesar por falecimento;

b) consignação em ata de voto de aplauso ou congratulações, por ato público ou acontecimento de alta significação;

c) convocação de secretários municipais, mediante requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara;

d) informações oficiais, quando solicitada audiência do Plenário, e os de consignação em ata de manifestação de apoio, protesto, repúdio ou que solicite medidas de interesse público, respeitadas as proibições previstas neste regimento.

§ 1.º O tempo destinado ao Grande Expediente é improrrogável, não se admitindo deliberação do Plenário nesse sentido.

§ 2.º A Mesa Diretora não receberá mais do que um requerimento previsto neste artigo versando sobre o mesmo assunto, devendo ser considerado para leitura o primeiro protocolado.

§ 3.º As proposições apresentadas por vereadores somente serão lidas se o autor, primeiro signatário, estiver presente à sessão.





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cumbe

§ 4.º A cada sessão serão deliberados, por vereador, no máximo dois requerimentos que solicitem voto de aplauso ou congratulações e cinco que solicitem informações oficiais.

§ 5.º Os requerimentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “d” entregues à Mesa Diretora serão lidos de forma resumida, na ordem de sua apresentação e em seus respectivos grupos.

§ 6.º A duração do Grande Expediente será reduzida em quinze minutos quando houver Tribuna Livre.

**Art. 115.** Fica destinado ao presidente da Câmara, dentro do Grande Expediente, após a deliberação de requerimentos que solicitem a inclusão de projetos na Ordem do Dia em regime de urgência, o tempo de até vinte minutos para a exposição de fatos relevantes que envolvam o Poder Legislativo.

**Art. 116.** A ordem estabelecida no Grande Expediente é taxativa, não se permitindo a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo.

**Art. 117.** Todas as proposições a serem apreciadas no Grande Expediente das sessões, apresentadas pelos vereadores ou pelo Executivo Municipal, deverão ser protocoladas até as 17h30min das terças-feiras, ressalvadas as exceções previstas nos parágrafos deste artigo, ficando à disposição dos vereadores, para consulta e extração de cópias reprográficas, no departamento competente, que as organizará para apreciação na ordem cronológica de apresentação, sendo inseridas no respectivo grupo.

§ 1.º Serão apreciados os requerimentos de informações oficiais protocolados até as 12h das sextas-feiras que antecedem a sessão e os que estejam subscritos por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 2.º Serão aceitas até o início das sessões as indicações e os requerimentos de voto de pesar, aplauso ou congratulações, apoio, protesto, repúdio ou que solicite medidas de interesse público.

§ 3.º As demais proposições sujeitas à deliberação exclusiva do presidente, e não dependentes de leitura, serão aceitas até o final do Grande Expediente, sendo também numeradas e protocoladas por ordem cronológica de apresentação e nessa ordem despachadas.

**Art. 118.** Os requerimentos que solicitem inclusão de projetos na Ordem do Dia em regime de urgência deverão ser entregues na Câmara até às 14 horas das quintas-feiras que antecedem as sessões.